



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
10 / 04 / 26	
ÀS 14:12	Horas
Ass:	

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

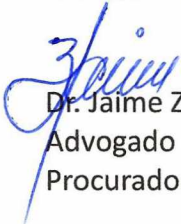
Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 07 de abril de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei Complementar nº 28, de 2025**, que "Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 75/2004".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 08 de abril de 2026.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 75/2004, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §2º, do art. 93, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 (...)

(...)

§2º É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade o exercício pelo servidor de atividades em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso, em caráter habitual.

Art. 2º Fica alterado o *caput* e incluído o parágrafo único, no art. 94, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. Os cargos que realizam atividades com exposição a agentes nocivos ou perigosos, bem como os respectivos percentuais de adicional de insalubridade ou periculosidade, serão definidos exclusivamente por meio de laudo pericial oficial do Município, atualizado periodicamente, observado o disposto no art. 93, desta Lei Complementar.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Fica obrigatória a comunicação imediata da Secretaria de lotação do servidor à Secretaria Municipal de Administração, quando ocorrerem mudanças como local de trabalho ou a realização de atividades administrativas sem a exposição a agentes de risco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal